



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO MINISTERIAL N.º 6/GM/MEC/2026

Atinente a procedimentos a serem seguidos pelos gestores, professores, técnicos e demais funcionários no âmbito da prevenção e combate à violência nas instituições de ensino público e particular (comunitárias e privadas)

Reconhecendo a necessidade de prevenir e combater todas as formas de violência especificamente, abuso, exploração e assédio sexual dentro e fora da escola e com vista a promover ambiente escolar seguros e através de adopção de procedimentos orientadores para a protecção da aluna e do aluno, instruo:

1. Todos os gestores, professores, técnicos e demais funcionários de instituições de ensino público e particular (comunitárias e privadas) devem guiar-se pelos seguintes princípios:
 - a) Protecção da dignidade e integridade da aluna e do aluno;
 - b) Prevenção e resposta imediata a qualquer forma de violência;
 - c) Igualdade de tratamento (sem discriminação);
 - d) Priorização absoluta do bem-estar da criança;
 - e) Confidencialidade das informações no acompanhamento e seguimento de casos de violência.

2. Todos os gestores, professores, técnicos e demais funcionários de instituições de ensino público e particular (comunitárias e privadas) devem observar os deveres de um profissional de Educação:
 - a) Assinatura do Termo de Compromisso sobre a prevenção e combate da violência baseada no género na escola, nomeadamente: abuso, exploração e assédio sexual;
 - b) Promoção de ambiente seguro e inclusivo para todos os alunos;
 - c) Uso de linguagem apropriada à idade e ao contexto educativo;
 - d) Não assédio das alunas e dos alunos;
 - e) Tratamento das alunas e dos alunos com respeito, igualdade e equidade;
 - f) Denúncia imediata de qualquer suspeita de violência (agressão física e psicológica, assédio, exploração, assédio e abuso sexual);
 - g) Aplicação de mecanismos institucionais de denúncia e encaminhamento de casos de violência;
 - h) Participação ou promoção de capacitações regulares em matérias da protecção dos alunos.

3. Todos os gestores, professores, técnicos e demais funcionários de instituições de ensino público e particular (comunitárias e privadas) não devem:
 - a) Manter qualquer contacto físico ou interação de natureza sexual com aluna ou aluno;
 - b) Solicitar, insinuar ou aceitar favores sexuais;
 - c) Fazer comentários, gestos ou brincadeiras de teor sexual;
 - d) Agredir física, emocional ou psicologicamente à aluna ou ao aluno;
 - e) Humilhar, estigmatizar ou discriminar à aluna ou ao aluno;
 - f) Convidar à aluna ou ao aluno para ambientes privados;
 - g) Aliciar à aluna ou ao aluno, oferecendo benefícios em troca de comportamentos sexuais;
 - h) Desencorajar, manipular ou impedir denúncias em caso de violência;
 - i) Expor alunos a materiais, discursos ou conteúdos inadequados;

- j) Usar fotografias dos alunos para fins privados sem consentimento dos pais, tutores, cuidadores e/ou encarregados de educação;
- k) Filmar ou fotografar imagens indecentes dos alunos;
- l) Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias psicotrópicas na companhia dos alunos;
- m) Oferecer bebidas alcoólicas ou substâncias psicotrópicas à aluna ou ao aluno;
- n) Colocar alunos em situações que possam comprometer a sua segurança.

4. Todos os gestores, professores, técnicos e demais funcionários de instituições de ensino público e particular (comunitárias e privadas) devem observar os seguintes procedimentos de denúncia e encaminhamento dos casos de assédio, exploração e abuso sexual:

- a) Reportar imediatamente , ao ponto focal de género/saúde escolar, ao Conselho de Escola, à Direcção da Escola e as autoridades competentes;
- b) Usar a Caixa de Reclamação e Sugestões, a Linha Verde do Ministério da Educação e Cultura 800480700 ou Linha Fala Criança 116, para denúncias;
- c) Garantir a confidencialidade da vítima/denunciante e a protecção da sua identidade.

4. São responsabilidades:

a) Direcção da Escola

- i. Divulgar a Instrução a todos os actores educativos;
- ii. Assegurar a assinatura do Termo de Compromisso sobre Práticas Seguras na Escola pelos gestores, professores e demais funcionários da escola de ensino público e particular (comunitárias e privadas) no início do exercício da função, renovado anualmente e sempre que haja mudança de escola;
- iii. Arquivar o Termo de Compromisso no processo individual de gestores, professores e demais funcionários da escola de ensino público e particular (comunitárias e privadas) e disponibilizá-lo para fins de verificação administrativa e mecanismos de desempenho
- iv. Publicitar os mecanismos de denúncia;

b) Gestor da Escola

- i. Promover acções de sensibilização para prevenção e combate à violência de todas as formas;
- ii. Afastar preventivamente o presumível agressor/violador quando aplicável;
- iii. Se o presumível autor for funcionário da escola, deve ser aplicado o afastamento preventivo, conforme a legislação;
- iv. Acolher e prestar assistência à vítima;
- v. Encaminhar os casos de violência reportados aos diferentes actores;
- vi. Assegurar confidencialidade, registo e encaminhamento de casos de violência;
- vii. Colaborar com os SDEJTs e outros actores locais referenciados no Mecanismo de Denúncia (unidade sanitária, esquadra/posto policial, centro de atendimento integrado e Instituto de Patrocínio à assistência Jurídico);

c) Professores

- i. Acolher e prestar assistência à vítima;
- ii. Encaminhar os casos de violência reportados ao ponto focal de género/saúde escolar;
- iii. Manter a confidencialidade das informações no acompanhamento e seguimento de casos violência reportados;
- iv. Professor Ponto Focal de Género/Saúde Escolar

d) Ponto focal de Género/ Saúde Escolar

- i. Promover acções de formação e sensibilização da comunidade escolar em matéria de prevenção e combate à todas as formas de violência;
- ii. Assegurar o funcionamento de caixa de sugestões/reclamações a nível da escola;
- iii. Encaminhar os casos de violência reportados a Direcção da escola, Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologia e ao grupo de referência (unidade sanitária, esquadra/posto policial, centro de atendimento integrado e Instituto de Patrocínio a assistência Jurídico);

- iv. Se o presumível autor for membro da direcção da escola, o caso deve ser encaminhado aos Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologia e deve ser aplicado o afastamento preventivo, conforme a legislação.

e) Membros do Conselho de Escola

- i. Sensibilizar a comunidade escolar em matéria de prevenção e combate à todas as formas de violência;
- ii. Denunciar e encaminhar casos de violência na comunidade;
- iii. Prestar apoio às vítimas de casos de violência.

f) Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologia

- i. Assegurar a capacitação regular dos directores de escolas, professores e membros de conselhos de escola em matérias de prevenção e combate à violência de todas as formas;
- ii. Orientar as escolas na implementação das práticas seguras e no acompanhamento de casos de violência nas escolas;
- iii. Garantir o cumprimento de medidas disciplinares aplicadas na escola;
- iv. Monitorar a aplicação da presente Instrução;

g) Direcções Provinciais de Educação:

- i. Assegurar a participação regular dos técnicos e demais funcionários em capacitações sobre as matérias objecto desta Instrução;
- ii. Avaliar relatórios das capacitações e de seguimento dos casos de violência;
- iii. Orientar as escolas na implementação das práticas seguras e no acompanhamento de casos de violência;
- iv. Garantir a tomada de medidas disciplinares;
- v. Monitorar a aplicação da presente Instrução;

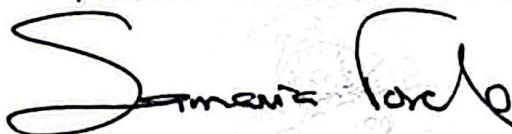
h) Ministério da Educação e Cultura:

- i. Liderar e coordenar a implementação da Instrução Ministerial;
- ii. Capacitar as equipas técnicas provinciais e distritais;
- iii. Criar e actualizar base de dados sobre casos de todas as formas de violência contra alunas e alunos;
- iv. Implementar processo disciplinar caso a violência seja perpetrada pelo funcionário;
- v. Publicitar os mecanismos de denúncia.

5. A presente Instrução entra imediatamente em vigor e deve ser divulgada por todas as Instituições de ensino. Revogam-se as disposições que contrariem o disposto nesta Instrução.

Em anexo à presente Instrução Ministerial, consta o Termo de Compromisso sobre Práticas Seguras contra a violência na Escola a ser assinado pelos gestores, professores, técnicos e demais funcionários de instituições de ensino público e particular (comunitárias e privadas).

Maputo, aos 27 de Abril de 2026



SAMARIA TOVELA
MINISTRA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO SOBRE PRÁTICAS SEGURAS CONTRA A VIOLÊNCIA NA ESCOLA

A assinatura do Termo de Compromisso confirma que:

- a) Leu e compreendeu os conteúdos da Instrução Ministerial;
- b) Compromete-se a actuar de forma ética, segura e responsável;
- c) Reconhece a obrigação de denunciar qualquer suspeita ou caso de violência;
- d) Entende que qualquer violação constitui infração disciplinar e pode configurar crime nos termos da legislação em vigor no País.

Eu _____, enquadrado na carreira de _____

exercendo a função de _____,

na Instituição _____,

Comunidade/Distrito _____, Município _____,

Província _____, declaro que li e compreendi o conteúdo da Instrução

Ministerial sobre prevenção e combate à violência baseada no género, abuso, exploração e

assédio sexual na escola.

Comprometo-me a cumpri-la e tenho consciência de que a violação destas normas constitui infração disciplinar, podendo configurar crime nos termos do código penal.

Glossário

Violência Baseada no Género (VBG): “constituem actos perpetrados contra mulheres e homens, mais frequentemente contra as mulheres, e que causam, ou que sejam capazes de causar, danos físicos, sexuais, psicológicos e outros. Incluem-se a ameaça de tais actos, a imposição de restrições ou a privação arbitrária das liberdades fundamentais nas vidas privada e pública” (Estratégia de Género do Ensino Técnico Profissional, 2025-2034).

Exploração Sexual, (ES): “significa qualquer abuso, efectivo ou tentado, de uma posição de vulnerabilidade, desigual de poder ou de confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, obter lucro monetário, social ou político com a exploração sexual de outrem. Inclui, mas não se limita a, a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo. Isso inclui sexo transaccional, independentemente do estatuto legal do trabalho sexual no país. Inclui também qualquer situação em que o sexo seja coagido ou exigido mediante a retenção ou ameaça de retenção de bens ou serviços ou por meio de chantagem” (<https://www.unhcr.org/what-we-do/protect-human-rights/tackling-sexual-exploitation-abuse-and-harassment/defining-sexual>).

Abuso sexual (AS): “qualquer acto de natureza sexual, envolvendo ou não relação sexual. O abuso sexual inclui: carícias sem consentimento, beijo com o uso da força, insinuações indecentes, tentativas de beijar com o uso da força, propostas sexuais indecentes, tentativas ou consumação da relação sexual com recurso à força ou à sedução” (MINEDH, 2015).

Assédio sexual (AS): “Quem, abusando da autoridade que lhe conferem as suas funções ou prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual” (Artigo 205 do Código Penal - Lei n.º 24/2019).

Violência Sexual contra Crianças (VcC): “Uso de crianças para fins sexuais, com ou sem uso da força, até mesmo com o seu consentimento. Exemplos: 1) envolvimento sexual de um professor com uma aluna e manter relações sexuais e 2) quando um adulto mostra à criança filmes e fotos pornográficas, órgãos genitais, toca nas suas partes íntima” (MINEDH, 2015)

A violência sexual na escola: toda a violência sexual que acontece no âmbito escolar, envolvendo o funcionário e o agente do sector, durante as actividades escolares ou não e no percurso casa-escola e vice-versa.

Violência Física: “consiste em bater, pontapear, mandar ajoelhar, mandar fazer trabalhos como castigo ou punição, puxar as orelhas. Por exemplo quando um professor bate num aluno porque não fez trabalhos de casa ou fez alguma indisciplina” (MINEDH, 2015).

Violência Psicológica: “consiste em usar palavras agressivas para ofender a criança ou outra pessoa. Por exemplo, quando o professor chama uma criança de burra, estúpida ou preguiçosa” (MINEDH, 2015)